



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

## Lei n.º 2.520, de 21 de Dezembro de 2017.

**“Fixa os Valores Definidos como Créditos de Pequeno valor para os fins do art. 100, §§ 3.º e 4.º, da Constituição Federal e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** – O crédito de pequeno valor – RPV – devido pela Município de Cachoeira de Minas - MG, decorrente de sentença judicial transitada em julgado, fica fixado em R\$5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), para os fins previstos nos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal de 1988.

**§1.º** – O limite máximo de crédito de pequeno valor previsto no caput deste artigo será alterado por lei específica.

**§2.º** – A presente lei abrangerá os precatórios pendentes para pagamento expedidos anteriormente a sua promulgação.

**§3.º** – Se o valor do crédito ultrapassar o estabelecido neste artigo, o far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia expressa do crédito excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, da forma prevista nos §§ 3.º e 4.º, do art. 100 da Constituição Federal.

**§4.º** – É vedado o fracionamento, repetição ou quebra de valor a fim do credor receber, em parte, como estabelecido nesta lei, e, em parte, mediante precatório.

**Art. 2.º** – O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, ou diretamente a parte credora no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação no Município, definindo-se a seguinte procedência:

I – os de natureza alimentícia;

II – os de menor valor sobre os de maior valor.

**Parágrafo único** - Após o trânsito em julgado, as obrigações de pequeno valor serão quitadas em até 120(cento e vinte) dias, contados a partir da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 3.º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Dezembro de 2.017.

DIRCEU D`ÂNGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal DE Cachoeira de Minas



*PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG*

*CNPJ n.º 18.675.959/0001-92*

*Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000*

*Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200*

*[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)*